



AUTÓGRAFO LEI Nº 8021/2025
Projeto de Lei nº 197/2025

Autoria: Walker Bombeiro da Libras

Institui o “Programa de fomento à cultura da pessoa com deficiência e acessibilidade cultural” no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Acessibilidade Cultural, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover ações voltadas à ampliação do acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às atividades, espaços e produções culturais do município.

Art. 2º - O Programa tem caráter educativo, voluntário e colaborativo, visando:

- I – estimular entidades culturais, produtoras de eventos, grupos artísticos e instituições educacionais a promoverem práticas inclusivas em suas atividades;
- II – incentivar o uso de recursos de acessibilidade comunicacional, como Libras, audiodescrição e legendagem, em eventos e produções locais;
- III – apoiar e divulgar iniciativas culturais que adotem medidas de acessibilidade;
- IV – fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e da participação das pessoas com deficiência nas manifestações culturais;
- V – fortalecer a aplicação local dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - O Programa Municipal de Acessibilidade Cultural poderá contar com o apoio institucional da TV Câmara de Franca, que, conforme disponibilidade e interesse público, poderá divulgar campanhas, entrevistas e ações educativas relacionadas à inclusão cultural e à acessibilidade.

Art. 4º - As ações do Programa serão desenvolvidas sem ônus adicional ao erário, por meio de:

- I – parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – utilização de espaços culturais e meios de comunicação já existentes;
- III – colaboração voluntária de artistas, servidores e instituições.



Art. 5º - A participação nas ações do Programa será voluntária, não implicando obrigações ou encargos à Administração Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor alcance de seus objetivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FRANCA, 03 de dezembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário